



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Ofício n.º 396/2022 SEPTO/SJ

São Luís, 9 de setembro de 2022.

Senhor Juiz,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, comunico que o Desembargador José Luiz Oliveira de Almeida, apreciando os autos do Processo Judicial Eletrônico n.º. 0601043-25.2020.6.10.0004 - Classe **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, decidiu **indeferir** o efeito suspensivo pleiteado por Dadja Silva de Oliveira e outros, determinando ainda que seja dado cumprimento ao Acórdão ID n.º 17946371, que deu **PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso de Valdir Ribeiro Rios, para, reconhecida a fraude à cota de gênero, decretar a nulidade dos votos recebidos pelo Partido Progressistas nas eleições proporcionais de 2020 do Município de Caxias/MA; cassar o respectivo DRAP e, por conseguinte, os diplomas dos candidatos a ele vinculados; determinar o recálculo dos quocientes eleitoral e partidário; bem como declarar a inelegibilidade das recorridas Dadja Silva de Oliveira e Francisca Nyanne Cabral da Silva, pelo prazo de 08 (oito) anos subsequentes às Eleições de 2020, nos termos do voto do Juiz Relator.

Segue anexa cópia integral dos autos em epígrafe, que podem ser acessados no sítio eletrônico do PJE - <https://pje.tre-ma.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

Respeitosamente.

RHYCLEYSON CAMPOS PAIVA MARTINS

Secretário Judiciário

A Sua Excelência o Senhor

PAULO AFONSO VIEIRA GOMES

Juiz Eleitoral da 4ª Zona